



30/11/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva  
Presidente



**PROJETO DE  
LEI Nº 09 / 2023  
24/11/2023**

**DESPACHO**

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 30/11/2023  
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

“Cria Praça de Alimentação, define procedimentos para concessão de número para ligação de Energia Elétrica e dá outras providências”.

Os VEREADORES PAULO CESAR FABIO E ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA, Vereadores no município de Dumont - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Casa de Leis o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar a Praça de Alimentação no município de Dumont – SP, e, oportunamente, fazer a sua respectiva nomenclatura.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização do espaço compreendido na Rua Domingos Lorenzato, que fica entre as Ruas Bruno Decare e Rua Santos Dumont, no Município de Dumont – SP.

**Art. 2º** - Poderão fazer uso do local em torno da Praça Josefina Negri e da Praça Jacinto Paschoal Bálamo, somente os Trailers ou Food Trucks regularmente cadastrados que possuam Inscrição Municipal, bem como o Alvará de Funcionamento e a Autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Cada Trailer ou Food Truck deverá ter seu ponto de energia elétrica próprio conforme estabelece a legislação municipal, ou seja, com poste e relógio.

**Art. 4º** - Os proprietários dos Trailers e Food Trucks serão inteiramente responsáveis pela coleta e descarte adequado do lixo, dos resíduos líquidos e sólidos produzidos em decorrência da atividade econômica desenvolvida, sob pena de multa, além da suspensão ou do cancelamento da autorização para a utilização do ponto nas Praças de Alimentação.



**Art. 5º** - Fica proibida a alienação ou a comercialização dos pontos nas Praças de Alimentação, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis, ao vendedor e ao comprador.

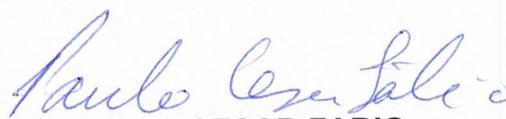
**Parágrafo único.** Na hipótese de desistência da utilização do ponto pelos proprietários dos Trailers ou Food Trucks, o espaço deverá retornar à disponibilidade do município para que o Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental defina qual será seu novo ocupante, desde que sejam regularmente cumpridos os requisitos previstos na lei.

**Art. 6º** - É dever dos proprietários dos Trailers e Food Trucks zelar pela boa conservação, limpeza, higiene e preservação das Praças Josefina Negri e Jacinto Paschoal Bálsamo, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do cancelamento da autorização para a utilização do das Praças de Alimentação no município.

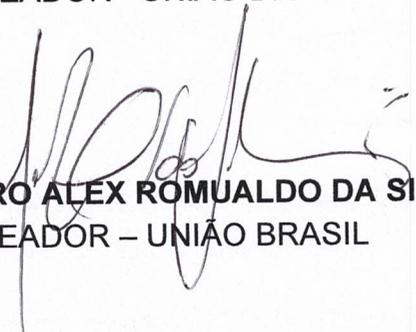
**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar, mediante Decreto, a concessão da autorização dos pontos nas Praças de Alimentação, bem como o uso e a cobrança da energia elétrica, a destinação do lixo e dos resíduos líquidos e sólidos, produzidos em decorrência das atividades desenvolvidas pelos proprietários dos Trailers e Food Trucks.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 30 de novembro de 2023.

  
**PAULO CESAR FABIO**

VEREADOR - UNIÃO BRASIL

  
**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Primeiramente, cumprimentamos à Vossa Excelência e aos demais vereadores desta Casa de Leis, e, aproveitamos para encaminhar o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar Praças de Alimentação da Praça Josefina Negri e da Praça Jacinto Paschoal Bálsamo no espaço compreendido na Rua Domingos Lorenzato, entre as Ruas Bruno Decare e Rua Santos Dumont, e definir os procedimentos para a concessão de número para ligação de Energia Elétrica, para cada respectivo ponto de utilização.

Esta propositura visa regulamentar a utilização dos pontos nas Praças Josefina Negri e Praça Jacinto Paschoal Bálsamo, pelos proprietários de Trailers e Food Trucks, objetivando disponibilizar aos empresários um espaço adequado para que estes possam desempenhar suas atividades comerciais, além de proporcionar à sociedade do município de Dumont um espaço para ponto de encontro pelas famílias num espaço físico agradável para todos, sem interromper e prejudicar o trânsito urbano da Cidade.

Além disso, a presente propositura estabelece diretrizes de grande relevância para o interesse público, notadamente, à necessidade de boa conservação, preservação, limpeza e higiene dos espaços correspondentes aos pontos de utilização nas referidas Praças de Alimentação pelos Trailers e Food Trucks.

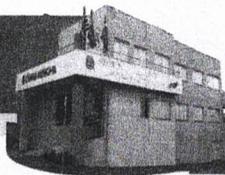
Cuida-se também em estabelecer o dever e a responsabilidade dos proprietários dos Trailers e Food Trucks utilizadores dos espaços nas Praças de Alimentação no que se refere coleta e descarte adequado do lixo, dos resíduos líquidos e sólidos produzidos em decorrência da atividade econômica desenvolvida, sob pena de multa, além da suspensão ou do cancelamento da autorização para a utilização do ponto nas Praças de Alimentação. Portanto, solicitamos que o Projeto seja votado na maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Dumont - SP, 30 de novembro de 2023.

**PAULO CESAR FABIO**  
VER. UNIÃO BRASIL

**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
VER. UNIÃO BRASIL



**AUTÓGRAFO DE  
PROJETO DE LEI 45/2023**

**01 de dezembro de 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei nº09 de 24 de novembro de 2023 – dos Senhores Vereadores Paulo Cesar Fabio e Enfermeiro Alex).

**“Cria Praça de Alimentação, define procedimentos para concessão de número para ligação de Energia Elétrica e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar a Praça de Alimentação no município de Dumont – SP, e, oportunamente, fazer a sua respectiva nomenclatura.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização do espaço compreendido na Rua Domingos Lorenzato, que fica entre as Ruas Bruno Decare e Rua Santos Dumont, no Município de Dumont – SP.

**Art. 2º** - Poderão fazer uso do local em torno da Praça Josefina Negri e da Praça Jacinto Paschoal Bálsamo, somente os Trailers ou Food Trucks regularmente cadastrados que possuam Inscrição Municipal, bem como o Alvará de Funcionamento e a Autorização da Vigilância Sanitária.

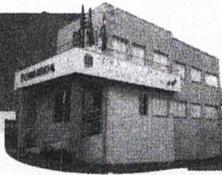
**Art. 3º** - Cada Trailer ou Food Truck deverá ter seu ponto de energia elétrica próprio conforme estabelece a legislação municipal, ou seja, com poste e relógio.

**Art. 4º** - Os proprietários dos Trailers e Food Trucks serão inteiramente responsáveis pela coleta e descarte adequado do lixo, dos resíduos líquidos e sólidos produzidos em decorrência da atividade econômica desenvolvida, sob pena de multa, além da suspensão ou do cancelamento da autorização para a utilização do ponto nas Praças de Alimentação.

**Art. 5º** - Fica proibida a alienação ou a comercialização dos pontos nas Praças de Alimentação, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis, ao vendedor e ao comprador.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desistência da utilização do ponto pelos proprietários dos Trailers ou Food Trucks, o espaço deverá retornar à disponibilidade do município para que o Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental defina qual será seu novo ocupante, desde que sejam regularmente cumpridos os requisitos previstos na lei.

**Art. 6º** - É dever dos proprietários dos Trailers e Food Trucks zelar pela boa conservação, limpeza, higiene e preservação das Praças Josefina Negri e Jacinto Paschoal Bálsamo, sob pena de



serem aplicadas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do cancelamento da autorização para a utilização do das Praças de Alimentação no município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar, mediante Decreto, a concessão da autorização dos pontos nas Praças de Alimentação, bem como o uso e a cobrança da energia elétrica, a destinação do lixo e dos resíduos líquidos e sólidos, produzidos em decorrência das atividades desenvolvidas pelos proprietários dos Trailers e Food Trucks.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
2023 - 2024